

**GOVERNADOR**

(Conclusão da 1.ª página)

honra esta comissão, com a sua experiência e espírito público.

Foram propostos, com a consciência de que governar não pode mais ser decisão discricionária de objetivos, sem pré-determinação e coordenação de recursos humanos e materiais disponíveis.

A atual administração do Estado, nesse sentido, através de seus secretários, em especial da Secretaria da Economia e Planejamento e da Fazenda, promoveu a definição de metas prioritárias: a reforma administrativa, consolidou e aperfeiçoou a privatização funcional, mantida a eminência de seus objetivos de empresas públicas, das atividades econômicas e de infra-estrutura do Estado, em especial no setor energético, transportes, abastecimento, colonização, telecomunicações, e serviços públicos de suprimento de água para o complexo da Grande São Paulo.

As ações do Governador Costa e Silva, e seus eminentes ministros do Planejamento e da Fazenda, Hélio Beltrão e Delfim Neto, — os principais executores de um plano decisivo para o desenvolvimento do país, — asseguram o Governo de São Paulo todo o seu apoio técnico-administrativo e político à execução do Plano Estratégico do Desenvolvimento Nacional.

Em nível técnico, o plano está sendo, com a seriedade, interesse e destinação nacional de que se reveste, estudado pelas equipes de que dispõe o Governo de São Paulo. Nossas sugestões serão apreciadas, por certo, como colaboração devida à formulação final de instrumento tão decisivo do futuro do país.

Em substância, contudo, após a análise de seus largos objetivos, o Governo de São Paulo está plenamente identificado com os alvos visados pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional, e não são diversos os nossos esforços nos limites de nossa competência: a aceleração do ritmo do desenvolvimento regional e a manutenção de uma taxa satisfatória; a cooperação para reduzir a taxa de inflação, entrosando-se a nossa política econômico-financeira com a do Governo Federal; expandir as oportunidades de empregos, criando-se novas frentes de trabalho; investimentos substanciais em educação e saúde; proteção, sem privilégios, à empresa nacional como o fizemos na concorrência internacional de Ilha Solteira, assegurando pela primeira vez, a participação de um terço no fornecimento de equipamentos pesados à indústria do país; a reforma da administração,

sobretudo através da profissionalização do servidor público e de sua integração exclusiva no serviço público.

**SENHORES PARLAMENTARES E SENHORES PLANEJADORES DA COMISSÃO MISTA:**

O nosso Partido — a ARENA — tem a responsabilidade como instrumento político e parlamentar do Governo Federal, de assegurar, no Congresso, a implementação legislativa de que necessitará, o Plano Estratégico de Desenvolvimento, para o seu êxito. Registremos, em São Paulo, com o testemunho desta reunião, e da que se realizou ontem, na Federação das Indústrias, com o setor da iniciativa privada, que o Governo Federal, e o Partido que o constitui, que é a voz da maioria do povo brasileiro, exercem, à luz da opinião pública, o dever de informar, de comunicar e de debater, atitudes que embasam o regime democrático. Este Plano é um dispositivo técnico, mas não prescindível de apoio político. Nem só o técnico que se deformaria na tecnocracia, fronteira do totalitarismo desumanizante. Nem só o político que pode confinar-se no empirismo e no desfrute de oligarquias e facções privilegiadas. O essencial, contudo, — e o Plano o destaca — é o esforço próprio, nosso, como povo e nossa poupança, para promover o desenvolvimento nacional.

Ao saudá-los, pois, senhores parlamentares e planejadores da Comissão Mista, asseguro-lhes, preservadas às prerrogativas que o regime constitucional, democrático e federativo, atribui às responsabilidades dos Estados, o nosso total engajamento no bom êxito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional.

**REUNÃO NO PLANEJAMENTO**  
A tarde, os técnicos do Ministério do Planejamento e os parlamentares da ARENA reuniram-se, na Secretaria do Planejamento, com os técnicos daquela pasta e os representantes da ARENA paulista para debate de diversos pontos do Plano Estratégico de Desenvolvimento.

O secretário Onadyr Marcondes, na oportunidade, fez um breve relato das atividades do grupo formado em sua pasta para, por determinação do governador Abreu Sodré, estudar as teses do Plano do Governo Federal, oferecendo-lhe sugestões e subsídios.

A reunião prolongou-se por cerca de três horas e dela participaram, além dos parlamentares, do sr. João Paulo Reis Veloso e do secretário Onadyr Marcondes, os seguintes técnicos: Dalmo Fragnana, secretário geral do Ministério do Interior; Arlindo Lopes Correa, coordenador do setor de Educação do Ministério do Planejamento;

Maurício Ranger Reis, coordenador do setor de Agricultura; Paulo Dante Coelho, coordenador do setor de desenvolvimento regional; José Luiz de Almeida Bello, coordenador do setor de indústria; Maurício Nogueira, coordenador do setor de Desenvolvimento Urbano; Pietro Erber, coordenador do setor de Energia; Alberto Rodrigues, coordenador do GCP da Secretaria do Planejamento; Eloisio Rodrigues da Silva, coordenador do setor de Educação da SEP; Persio Junqueira, coordenador de setor de Agricultura da SEP; Milton Spencer Veras Jr., coordenador do setor de Obras e Energia e Salvador Giamusso, coordenador do setor de Desenvolvimento Urbano e Transporte da SEP.

**INDÚSTRIAS POLUIDORAS PODERÃO SER INTERDITADAS**

A fiscalização conjunta das Secretarias da Agricultura e da Saúde, empenhadas no combate à poluição dos rios, percorreu na semana passada as cidades de Piracicaba, Rio Claro, Limeira, Americana, Salto, Itu, Porto Feliz e Tietê, colhendo amostras d'água e procurando autuar as fábricas poluidoras. A Prefeitura de Piracicaba, colaborando com a fiscalização, criou órgão especial para auxiliar no exame das amostras recolhidas.

Segundo determinações dos Secretários Herbert Levy, da Agricultura e Walter Leser, da Saúde, os infratores serão exemplarmente punidos, podendo-se, inclusive, chegar ao fechamento das indústrias poluidoras, que vêm sendo fator do alto índice de mortandade dos peixes nos rios paulistas.

**Novas normas para os concursos sobre Conservação do Solo**

A Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) da Secretaria da Agricultura ficou encarregada de baixar normas, dentro de 30 dias, para os concursos de conservação do solo, que foram instituídos naquela pasta, segundo decreto assinado pelo governador Roberto Carlos de Abreu Sodré e divulgado pelo Diário Oficial do dia 18 último. A decisão do chefe do executivo foi tomada ante sugestão apresentada pelo secretário Herbert Levy, da Agricultura, ao encaminhar representação daquela Coordenadoria.

**IMPrensa Oficial do Estado**  
**DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandick Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

**Telefones**

Diretoria .. . . .	36-2530	Impressão e Manu-	
Gerência .. . . .	36-2752	tenção .. . . .	36-6184
Contadoria .. . . .	36-2764	Material .. . . .	36-2587
Expediente .. . . .	36-7931	Assinaturas e Arqui-	
Seção de Pessoal .. . . .	36-6183	vo .. . . .	36-2724
Redação .. . . .	34-5810	Oficina do Jornal .. . . .	36-2552
Tesouraria e Publi-		Serviços de Artes	
cações .. . . .	36-2684	Gráficas:	
Revisão .. . . .	36-2596	Chefia .. . . .	34-2985
		Oficinas .. . . .	36-7396

**Venda avulsa**

NÚMERO DO DIA .. . . . NCr\$ 0,15  
NÚMERO ATRASADO .. . . . NCr\$ 0,20

**Assinaturas**

DIÁRIO DA JUSTIÇA · DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Annual .. . . . NCr\$ 25,00  
Semestral .. . . . NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL  
COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA:

RUA DA GLÓRIA N. 346

**Secretário do Interior esteve em Itapólis**

Representando o governador Abreu Sodré e o vice-governador Hilário Torioni, o secretário do Interior, dep. Waldemar Lopes Ferraz esteve domingo último em Itapólis participando das comemorações alusivas ao 106.º aniversário da fundação daquela cidade. Juntamente com o prefeito local sr. Emílio Mucari, dep. João Lázaro de Almeida Prado e outras autoridades, o titular da pasta do Interior inaugurou as novas arquibancadas do Estádio dos Amarelos e assistiu ao desfile do qual participaram os estabelecimentos de ensino e entidades locais.

**ATOS LEGISLATIVOS**

LEI N. 10.247, DE 22 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a competência, organização e o funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, criado pelo artigo 123 da Constituição Estadual e dá outras providências

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, criado pelo artigo 123 da Constituição Estadual, fica diretamente subordinado ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, e se regerá pelo disposto nesta lei.

Artigo 2.º — Competirá ao Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos, que mereçam ser preservados.

Parágrafo único — Caberá ao Conselho, para a efetivação do disposto neste artigo:

I — propor às autoridades competentes o tombamento dos bens nele referidos, bem como solicitar a sua desapropriação quando tal medida se fizer necessária;

II — celebrar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando à preservação do patrimônio de que trata este artigo;

III — propor a compra de bens móveis ou seu recebimento em doação;

IV — sugerir a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico ou turístico;

V — ter a iniciativa de projetar e executar às expensas do Estado as obras de conservação e restauração de que necessitem os bens públicos ou particulares discriminados neste artigo;

VI — cadastrar os bens tombados na forma da legislação vigente;

VII — adotar outras providências previstas em regulamento.

Artigo 3.º — O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado compor-se-á de 9 (nove) membros, de comprovada idoneidade moral e com notórios conhecimentos relativos às finalidades do órgão, designados pelo Governador, como representantes da Secretaria e entidades a seguir discriminadas:

I — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;  
II — Departamento de História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo;

III — Instituto de Pré-História, da Universidade de São Paulo;

IV — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

V — Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo;

VI — Serviço de Museus Históricos do Estado;

VII — Instituto dos Arquitetos do Brasil, Seção de São Paulo;

VIII — Instituto Histórico e Geográfico Guarujá-Bertioga; e

IX — Cúria Metropolitana de São Paulo.

§ 1.º — O Presidente do Conselho será escolhido pelo Governador dentre os conselheiros designados.

§ 2.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e os órgãos e entidades discriminados neste artigo apresentarão ao Governador, sempre em lista triplíce, nomes para escolha dos respectivos representantes.

§ 3.º — Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo, porém, ser dispensados a qualquer tempo.

§ 4.º — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.

§ 5.º — Os membros do Conselho farão jus, por sessão a que comparecerem, a gratificação a ser fixada pelo Governador.

Artigo 4.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo porá à disposição do Conselho o pessoal técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 5.º — O Conselho será sempre ouvido nos casos de alienabilidade e disponibilidade das obras históricas ou artísticas, bem como dos monumentos naturais, todos de propriedade do Estado.

Artigo 6.º — Os imóveis do Estado classificados como patrimônio histórico ou artístico deverão abrigar, com exclusividade, museus da espécie, de caráter público.

Artigo 7.º — A organização e o funcionamento do Conselho serão fixados em regulamento.

Artigo 8.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, crédito especial na importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), destinado a atender às despesas com a instalação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico, de que trata esta lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual importância de dotação consignada ao Código Local n. 176, Categoria Econômica 4.1.3.0, do orçamento.

Artigo 9.º — O Poder Executivo expedirá o regulamento desta lei, dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Bandeirantes, 22 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst